



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI N.º 318, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Ementa:** Institui a paraolimpíada municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

**Art. 1º.** – Fica criada a “PARAOLIMPÍADA MUNICIPAL” a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** – Poderão participar da Paraolimpíada os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais. •

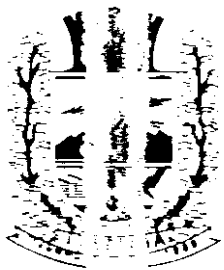
**Art. 2º.** – A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente, mediante comprovação de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob a responsabilidade das Associações ou Entidades.

**Parágrafo Único** – As inscrições serão feitas através de entidades de classe cadastrada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborar um cronograma dispendo sobre as modalidades esportivas, o número de participantes, as datas de realização das provas, entre outras.

**Art. 4º.** – A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo em cujo decreto serão estabelecidas as condições necessárias para a obtenção da inscrição, e critérios a serem adotados para a correta distribuição das competições, no sentido de que seja atingida a sua finalidade.

Proj 038  
L.º 087



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 6º.** - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a reivindicar Patrocínios de Entidades Particulares, podendo a Entidade Particular divulgar seu apoio.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itatiaia, 05 de dezembro de 2001.



**ALMIR DUMAY LIMA**  
**PREFEITO**